



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996.

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx5536431077 - fax: 0xx55.3505.9680

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM TEMPO INTEGRAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E LAR ESCOLA NOSSA SENHORA CONQUISTADORA (LAR ESCOLA)"

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 173/2025

Decorrente do **Pedido de Medida de Proteção nº 5009539-70.2024.8.21.0011/RS**

Adolescente Acolhida: R.Y.R.L.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de Direito Público internocom o CNPJ. 04.216.132/0001-06, sítio a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Paulo Beltrão dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominado apenas como Contratante, e de outro **LAR ESCOLA NOSSA SENHORA CONQUISTADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.903.198/0001-49, estabelecida na Rua Mal. Floriano, nº 1700, Gruta, Município de São Luiz Gonzaga/RS, neste ato representada pelo Presidente Fernando Silva Queiroz, inscrito no CPF nº 210.794.390-72, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato a Prestação de Serviços de acolhimento, em Instituição de Longa Permanência, de adolescente assistida pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Boa Vista do Cadeado, visando instruir Procedimento Pedido de Medida de Proteção nº 5009539-70.2024.8.21.0011/RS

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

O Acolhimento da adolescente se deve ao Pedido de Medida de Proteção nº 5009539-70.2024.8.21.0011/RS, devendo Adolescente Acolhida: R.Y.R.L. permanecer no local de forma continuada enquanto não surgir oportunidade de ficar aos cuidados de familiares ou outro responsável.

Os serviços deverão ser executados conforme a Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 – ANVISA e análise de graus de dependência documentada por equipe de saúde da rede do Município de Boa Vista do Cadeado.



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996.

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx5536431077 - fax: 0xx55.3505.9680

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

Oferecer instalação física, com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, com quadro de profissionais habilitados para o desempenho destas funções, que atendam as previsões estabelecidas legalmente, ECA e CF/88

Acomodar a adolescente em quarto duplo/tríplo/coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de televisão, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório e ambiente externo.

Fornecer alimentação, fraldas, produtos de higiene

Fornecimento mínimo de 05 (cinco) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por profissionais.

Serviços de limpeza dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição.

Serviços de lavanderia.

Serviços de cabeleireiro e manicure.

3.8. Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social.

- Promoção de convivência familiar e comunitária;

- Viabilizar espaços de reflexão coletiva, através dos grupos de convivência e fortalecimento de vínculos;

- A equipe técnica visitar ou atender as famílias, identificando as questões sociais, a fim de orientar, encaminhar e acompanhar os casos;

- Proporcionar às crianças e adolescentes acolhidos os cuidados necessários para seu desenvolvimento saudável,

- Direcionar em conjunto com a equipe técnica, (a) às crianças e adolescentes para o gradativo desligamento da instituição, bem como encaminhar adolescentes ao mercado de trabalho:

- A equipe técnica atuar na elaboração do Plano Individual de Atendimento tão logo ocorra o acolhimento institucional,

- Participar das audiências centralizadas fornecendo parecer oral e/ou escrito acerca da situação dos acolhidos;

- Prestar atendimento psicossocial às crianças, adolescentes e suas famílias, orientando-os na busca de seus direitos e cumprimentos de deveres como cidadãos,

- Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados ao atendimento do acolhido, visando à articulação necessária para o desenvolvimento das ações;

- Regularizar a situação documental dos acolhidos

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

Efetuar o pagamento ajustado.

Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato, encaminhando, através da Assistência Social competente a adolescente para o acolhimento.



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996.

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx5536431077 - fax: 0xx55.3505.9680

Realizar a cobertura de eventuais tratamentos de saúde e medicamentos necessários, que não forem pelo SUS.

Fornecer os meios extraordinários necessários ao atendimento dos acolhidos, caso venha necessitar de atendimento diferenciado, na proporção em que, a critério dos profissionais competentes, sejam exigidos cuidados personalizados de atendimento, a exemplo de acompanhante exclusivo, medicamentos especiais ou uso contínuo e viagens para tratamento de saúde.

Fornecer medicamentos e alimentos especiais, que não forem pelo SUS, caso os acolhidos necessitem.



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996.

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx5536431077 - fax: 0xx55.3505.9680

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em pagamento aos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Inicialmente, por uma vaga de acolhimento , o valor total de R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito bancário na conta corrente em nome da CONTRATADA ou via boleto bancário, mediante apresentação dos documentos comprobatórios e Nota Fiscal/Recibo, após a conferência e autorização do pagamento pelo setor competente do Município.

Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regulara matéria.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Ocorrendo a prorrogação do contrato por novos períodos, deverá ocorrer a correção anual dos valores pelo índice de correção monetária IPCA/IBGE, ou outros que venham a substituí-lo, calculado cumulativamente sobre o período dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E SANEAMENTO

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2.020 – Manutenção e Investimento das Atividades da Assistência Social

3.3.90.39.53 – 514 – Serviços de Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será por prazo determinado de 12 meses, podendo ser prorrogado enquanto houver necessidade de acolhimento da adolescente, tendo início na data da assinatura.

O contrato de serviços e fornecimentos contínuos, como esse, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da Contratada, por intermédio do



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996.

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx5536431077 - fax: 0xx55.3505.9680

Servidor Genésio Rodrigues Mafalda, CRESS 6792, assistente social municipal, e Vanderlei Ribas, secretário de Saúde.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5%, calculada sobre o valor total anual da contratação.

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de descumprimento contratual, limitado esta a 10 (dez) dias após o qual será considerado inexecução contratual.

Multa de 8% (oito por cento no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de desuspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado pelo prazo de 01(um) ano.

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de desuspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado pelo prazo de 02(dois) anos.

As multas dos itens 9.1.2 ao 9.1.4. serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21).

Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à contratada assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, decorrendo as consequências definidas no artigo 137 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

Ambas as partes poderão dar por rescindido o Contrato, desde que notifique a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A rescisão imotivada não dará direito a qualquer indenização, para qualquer das partes, a não ser que seja decorrente de mau atendimento prestado pela CONTRATADA, sob a devida comprovação.

Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula nona.



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996.

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx5536431077 - fax: 0xx55.3505.9680

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 145/2024, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Boa Vista do Cadeado, 30 de dezembro de 2025

Contratante, Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS,

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS

Contratada,

LAR ESCOLA NOSSA SENHORA CONQUISTADORA” (LAR ESCOLA)”

FERNANDO SILVA QUEIROZ